Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 163/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16916/2014
PROTOCOLO	**:** 1551792
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	**:** PEDRO ARLEI CARAVINA
VALOR	**:** R$ 504.900,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PARECER JURÍDICO – HABILITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO - REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório na modalidade concorrência, quando acompanhado da dotação orçamentária, de parecer jurídico favorável, da habilitação dos licitantes, das atas e dos atos de adjudicação e homologação.

O contrato formalizado nos termos da legislação é regular, por apresentar as cláusulas essenciais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 044/2014, bem como pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 002/2014 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 044/2014 (peça 16), firmado entre o **Município Bataguassu - MS**, CNPJ/MS nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e a empresa **ECOPAG – Administradora de Cartões Eireli - Me**, CNPJ/MF n° 12.826.444/0001-60, representada pela Srª. Talita Zioti Pivanti, CPF/MF n° 324.167.128-37, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico, no valor de R$ 504.900,00 (quinhentos e quatro mil e novecentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-3402/2015 (peça 19) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 002/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 044/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10510/2015 (peça 22) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 002/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 044/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 14/3/2014 e a publicação de seu

extrato ocorreu em 23/4/2014 (peça 17), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de concorrência e o contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 002/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 044/2014, firmado entre o **Município Bataguassu - MS**, CNPJ/MS nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e a empresa **ECOPAG – Administradora de Cartões Eireli - Me**, CNPJ/MF n° 12.826.444/0001-60, representada pela Srª. Talita Zioti Pivanti, CPF/MF n° 324.167.128-37, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 044/2014, bem como pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 1º de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC HON/HCLS